

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Portaria MCTI nº 8.362, de 17 de julho de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Reconduz o secretário de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital, Henrique de Oliveira Miguel, como presidente da Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação (CTPII), para um segundo mandato de um ano.</b></p> <p>A CTPII – a qual compete, entre outros, encaminhar ao MCTI <b>proposta de parâmetros para a aplicação dos recursos relativos ao FNDCT</b> –, também têm como membros <u>Celso Pansera</u>, presidente da Finep, e <u>Guila Calheiros</u>, secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.</p>
<p><b>Aviso de Audiência Pública FNDE nº 4/2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>Agenda <b>Audiência Pública</b>, para o dia <b>12 de agosto</b>, com o objetivo de levantar subsídios para o planejamento da <b>aquisição de dispositivos de tecnologia educacional</b>, com a finalidade de atender estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos estados, Distrito Federal e municípios.</p> <p>Mais informações podem ser obtidas através do <a href="#">link</a>.</p>
<p><b>Solução de Consulta RFB nº 7.015 de 26 de julho de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Assunto: Cofins e Contribuição para o PIS/PASEP</b> Regimes de apuração. <b>Empresas de serviços de informática.</b></p> <p>Esclarece que, por força do disposto no inciso XXV do art. 10 da <a href="#">Lei nº 10.833, de 2003</a>, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP as <b>receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de desenvolvimento de software e de seu licenciamento ou cessão</b> de direito de uso, bem como da prestação de serviços de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas.</p> <p>Para fazer jus à apuração cumulativa da Cofins e Contribuição para o PIS/PASEP é necessário que se <b>comprove que a receita auferida advenha da prestação dos serviços expressamente relacionados</b> pelo inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, e que eles tenham sido faturados de forma individualizada.</p>
<p><b>Resolução BCB nº 402 de 22 de julho de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“Altera o regulamento anexo à <a href="#">Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020</a>, que disciplina o <b>funcionamento do arranjo de pagamentos Pix e aprova o seu regulamento</b>, para instituir as <b>regras de funcionamento do Pix Automático</b> e realizar ajustes em dispositivos relacionados ao Pix Agendado”.</p> <p><b>Explicação:</b> entre outros, estabelece que o Pix Automático consiste no <b>serviço de pagamento em que o participante prestador de serviços de pagamento do usuário pagador inicia um Pix a partir da conta transacional</b> desse usuário, em razão do recebimento periódico de instruções de pagamento do participante prestador de serviços de pagamento do usuário recebedor, observada a necessidade de autorização prévia e específica do usuário pagador para execução desse serviço.</p>

Além disso, **obriga que todos os participantes provedores de conta transacional disponibilizem o Pix Automático para seus clientes**, nos casos em que estejam atuando como prestadores de serviço ao usuário pagador. A oferta de Pix Automático para usuário recebedor é facultativa.

**Resolução BCB nº 403 de 22 de julho de 2024**

[Visualizar medida](#)

“Altera a [Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020](#), que institui o **arranjo de pagamentos Pix e aprova o seu regulamento**, e o regulamento anexo à [Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020](#), que **disciplina o funcionamento do arranjo de pagamentos Pix**”.

**Explicação:** entre outros, admite a **disponibilização da iniciação de uma transação Pix para usuários finais pessoas naturais por meio de outro aplicativo fornecido pelo participante**, caso em que o participante não é obrigado a ofertar a disponibilização da iniciação de uma transação Pix por meio do seu aplicativo principal para esses usuários finais.

A **quantidade de usuários que podem ter acesso à iniciação de uma transação Pix por meio de aplicativo diferente** do aplicativo principal, deve ser inferior à quantidade de usuários que têm acesso à iniciação de uma transação Pix por meio do aplicativo principal.

***Observação:** É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*